



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2023
PREGÃO ELETRÔNICO

AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, torna público que está instaurando licitação, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019, **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, segundo as condições estabelecidas no presente Edital, nos seus Anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das **0h** do dia **13/09/2023** até as **13h45min** do dia **28/09/2023**;

Início da Sessão de Disputa de Preços: às **14h** do dia **28/09/2023** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores - INTERNET.

1.2. A realização do procedimento estará a cargo do Serviço de Suprimentos e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

1.3. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento, acessando o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

1.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

1.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.4. A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com serviço de Suprimentos darão sequência ao processo de Pregão.

1.5. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de



habilitação previstas no Edital.

1.5.1. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

1.6. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e / ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2. DO OBJETO E CONDIÇÕES

2.1 A licitação tem como objeto a **contratação de cobertura securitária (seguro) para veículos da frota da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC.**

2.2 A descrição, quantidade e demais especificações constam do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste Edital.

3. DOS PROCEDIMENTOS

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário ora definidos no preâmbulo deste edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2. Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca para o produto ofertado, dos materiais constantes do Anexo I do Edital.

3.3. O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

3.4. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no edital.

3.5. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** de acordo com o especificado no ANEXO I.

3.6. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

3.7. Aberta a etapa competitiva (sessão pública), a licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento e respectivo valor.



3.8. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem menores que o último lance registrado no sistema.

3.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

3.10. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. É vedada a participação de:

- a) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) Empresas sob processo de falência ou concordata;
- c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Empresas consorciadas; e
- e) Empresas que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação.

4.2 As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item 1 deste edital.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O licitante deverá inserir os documentos na aba “Documentos enviados” e deverá inserir a proposta na aba “Registrar Proposta”.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



- 5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.7. Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe as licitantes interessadas a atualização da documentação de habilitação e proposta de preços já cadastrada, caso julgar necessário.
- 5.8. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da documentação de habilitação e da proposta de preços, contendo marca, valor unitário e valor total de cada item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital.
- 5.9. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 5.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.
- 5.10.1. No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007, vigente na data de abertura da licitação. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
- 5.10.2. Todo benefício previsto nesta Lei Complementar 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do artigo 18-E.
- 5.11. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.12. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico.
- 5.13. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no Termo de Referência deste Edital, serão desconsiderados.
- 5.14. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:
- Preço unitário de cada item em moeda corrente nacional, em algarismos e com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
 - Marca e especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;



5.15 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, entregas parceladas que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

5.16 Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo de validade das propostas, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/2002 o qual será contado a partir da data da sessão do pregão eletrônico. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

5.17 A licitante contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

5.18 Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.19 Os licitantes poderão participar com uma única marca por item, sob pena de desclassificação.

5.20 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir, ou criar direitos, sem previsão expresse no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o Edital.

5.21 A proposta e a declaração que trata o Anexo III deverão ser encaminhadas com assinatura do responsável.

5.22 Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

5.23 Os documentos deverão ser apresentados na ordem estabelecida no edital e numerados, não devendo ser entregues soltos.

5.24 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

5.25 A Documentação de Habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, os quais devem ser encaminhados conjuntamente à proposta:

5.25.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.25.1.1 Para habilitação jurídica a empresa deverá encaminhar os seguintes documentos:

5.25.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.25.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- 5.25.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.25.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.25.2 HABILITAÇÃO FISCAL

- 5.25.2.1 Para habilitação fiscal a empresa deverá encaminhar os seguintes documentos:
- 5.25.2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 5.25.2.1.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);
- 5.25.2.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- 5.25.2.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 5.25.2.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
- 5.25.2.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.25.3 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 5.25.3.1 Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.
- 5.25.3.1.1 A data de emissão da Certidão Simplificada que trata o item 5.25.3.1. não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação.
- 5.25.3.2 A apresentação da Certidão Simplificada que trata o item 5.25.3.1. é **facultativa e cabe apenas às empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte**, para valerem-se da Lei Complementar nº 123/2006. Na hipótese de a empresa licitante não apresentar tal Certidão esta **não** estará inabilitada, apenas não poderá valer-se dos benefícios da Lei Complementar 123/2006;
- 5.25.3.3 Declaração da licitante, **assinada por seu representante legal**, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante do **ANEXO III**;

5.25.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.25.4.1 Apresentar junto com os documentos de habilitação prova de regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

5.26 Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo à ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

5.27 A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO



6.1 O Pregoeiro via sistema eletrônico dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

6.2 O acompanhamento da sessão se dará, única e exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio informado no preâmbulo deste edital, conforme Decreto 10.024/2019.

7. FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (sessão pública), a licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento e respectivo valor.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO**, observando-se o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem menores que o último lance registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6. **A disputa de lances se dará no modo aberto**, sendo que o envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.7. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.8. Na hipótese de não haver novos lances na forma previsto no subitem 7.6., a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.9. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.10. Após o encerramento de cada item, caso o vencedor não seja uma empresa beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e existindo empate com empresas beneficiadas, será enviada uma mensagem para o chat informando a ordem de classificação para o desempate (o intervalo percentual considerado como empate, estabelecido na Lei, é de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço ofertado).



7.11. Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 05 (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para o chat. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir dos benefícios deverão dar seus lances.

7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance com menor valor obtido.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará à licitante vencedora.

8.2. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.3. De acordo com o resultado do certame, poderá o pregoeiro dilatar o prazo para envio da proposta.

8.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



8.9. Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e procederá à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.10. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas nas especificações estabelecidas do Termo de Referência.

8.11. A licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeita à desclassificação do item proposto.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, quando não houver recurso. Ficará a cargo da Autoridade Competente, adjudicar o objeto quando houver interposição de recursos e, homologará o resultado da licitação.

9.2. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

9.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

9.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia posterior ao dia de abertura do Pregão.

9.5. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e no prazo e condições estabelecidas, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a receber a Autorização de Fornecimento, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

10.1. O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, após a vírgula com arredondamento, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.



10.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

10.3. O pagamento da empresa vencedora será feito após a emissão do empenho e por etapa, após a efetiva entrega dos produtos, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município.

10.4. O pagamento da empresa vencedora será efetuado em até 15 dias (quinze) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal, em conta específica da contratada.

10.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidos até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico.**

11.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.3. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 10.520/02, devendo a proponente manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.

11.4. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

11.5. A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

11.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;



11.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.8. A falta de manifestação do licitante de interpor recurso no decorrer da sessão pública de abertura do pregão, importará a decadência do direito de recurso e será adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

- a) O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- b) Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;
- c) As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;
- d) Somente a autoridade que registrou as penalidades no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> poderá fazer a sua retirada.

12.2. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

12.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

12.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 12.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.



12.5. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DO MUNICÍPIO:

- 13.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 13.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 13.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 10, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 13.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.2. DA EMPRESA VENCEDORA:

- 13.2.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 13.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 13.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 13.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 13.2.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 13.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

14.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

14.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.5. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro
CEP: 89294-000
Fone: (47) 3632-2266
www.campoalegre.sc.gov.br/licitacoes

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 108/2023

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

14.6. Os casos omissos no presente Edital serão analisados de acordo com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação em vigor, pertinentes à matéria.

14.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegendas as partes o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.8. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Campo Alegre no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br ou ser obtidos junto ao Setor de Licitações pelo telefone: (47) 3632-2266, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou ainda no e-mail cristina@campoalegre.sc.gov.br.

14.9. Fazem parte deste Edital:

- **ANEXO I** - Termo de Referência;
- **ANEXO II** - Modelo de planilha para apresentação da Proposta;
- **ANEXO III** - Modelo de Declaração; e
- **ANEXO IV** – Minuta Contratual.

Campo Alegre, 13 de setembro de 2023.

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Edital devidamente aprovado pela assessoria jurídica deste Município, conforme folha 31, constante do processo licitatório em epígrafe, em cumprimento ao § único do art. 38 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.



ANEXO I
(Processo Licitatório nº 108/2023, modalidade Pregão)

TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Transporte e Obras;

Considerando a necessidade de contratação de cobertura securitária (seguro) para os veículos IVECO TECTOR 27.320, PLACAS: RYG6E54 e RYH2H54 que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC;

Elabora-se Termo de Referência para definir detalhes do Edital.

1. DO OBJETO

Esta licitação tem como objeto a contratação de Seguro veicular com vigência de 1 ano (365 dias) para os veículos IVECO TECTOR 27.320, PLACAS: RYG6E54 e RYH2H54, da Secretaria Municipal de Planejamento Transporte e Obras., conforme descrição abaixo:

ITEM	VEÍCULO	ANO / MODELO	PLACA	CHASSI	FRANQUIA MÁXIMA	VALOR PRÊMIO ESTIMADO
1	IVECO TECTOR 27.320	2023/23	RYG6E54	93ZE62RNZP8700519	R\$ 25.000,00	R\$17.500,00
2	IVECOTECTOR 27.320	2023/23	RYH2H54	93ZE62RNZP8700484	R\$ 25.000,00	R\$17.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 35.000,00						

2. DA COBERTURA E CONDIÇÕES

RCFV (RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS): GARANTE A INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E PESSOAIS CAUSADOS A TERCEIROS POR RESPONSABILIDADE DO SEGURADO E DECORRENTES DE SINISTRO COBERTO PELA APÓLICE.	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor de Mercado 100% Tabela FIPE Colisão, incêndio, roubo ou furto	franquia máxima R\$ 25.000,00
DMT: Danos Materiais a Terceiros	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
DCT: Danos Corporais a Terceiros	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
DMO: Danos Morais	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
APP (ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS)	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DMH: Despesas Médico Hospitalares	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro
Morte/Invalidez	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro



Cobertura de vidros completa com franquia reduzida	
Carroceria	R\$ 92.000,00 Franquia máxima R\$ 10.000,00

2.1. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cadauma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

2.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto;

2.1.2. Trinca ou quebra de vidros (para-brisa, laterais e traseiros), trinca ou quebra de faróis, faróis de neblina, lanternas e espelhos retrovisores externos para ambos os lotes no que se aplicar;

2.1.3. Colisões com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, capotamento e derrapagem;

2.1.4. Raios e suas consequências;

2.1.5. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

2.1.6. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;

2.1.7. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;

2.1.8. Submersão total ou parcial em água proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

2.1.9. Danos causados por Vendaval, Furacão e Granizo;

2.2. Indenização para o casco e/ou chassi, em caso de perda integral, no índice de 100% (cento por cento) da tabela FIPE, ou outra que venha a substituir.

2.3. Assistência 24 horas, em caso de acidente ou pane, para os veículos e seus ocupantes em todo o território nacional e serviço de guincho com franquia mínima de 2000 km (dois mil quilômetros):

2.3.1. Socorro mecânico em caso de pane ou acidente, com conserto do veículo quando possível;

2.3.2. Serviços de chaveiro;

2.3.3. Transporte dos ocupantes de veículo segurado até sua residência, sede da Prefeitura Municipal de Campo Alegre ou outro local indicado, em casos de assistência prevista no item anterior.

3. DAS APÓLICES:

3.1. Deverá ser emitida Apólice individual para cada veículo

3.2. Vigência da(s) Apólice(s): 12 meses.

3.3. Prazo de Entrega: a CONTRATADA deverá entregar a(s) Apólice(s) dos veículos ao gestor do Contrato ou por meio eletrônico em até 20 dias corridos, que serão contados a partir da assinatura do contrato.

3.4. Recebidas a(s) Apólice(s), estas serão conferidas pelo gestor do Contrato, que atestará sua regularidade de acordo com as especificações exigidas no Contrato, no edital e



seus anexos. Constatada qualquer irregularidade a empresa deverá substituí-las em 15 (quinze) dias, mantido o prazo de vigência inicial.

- 3.5. A apólice de seguro automóvel adotada pela licitante deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir:
- 3.6. Casco
 - 3.6.1. Valor para cobertura
- 3.7. Responsabilidade civil facultativa (RCF - Danos Pessoais)
 - 3.7.1. Valor para indenização de danos materiais
 - 3.7.2. Valor para indenização de danos pessoais
- 3.8. Acidente por passageiro (APP)
 - 3.8.1. Valor para indenização morte por pessoa
 - 3.8.2. Valor para indenização invalidez por pessoa
- 3.9. Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros
 - 3.9.1. Prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

4. DO PRÊMIO:

4.1. Os valores que compõem o prêmio dos seguros deverão ser cotados em REAL, inclusive todos os impostos, custos de apólices, taxas e demais despesas, devendo considerar ainda as percentagens dos bônus (0) e as coberturas informadas no Item 02.

5. DA FRANQUIA:

- 5.1. A franquia considerada é a obrigatória "NORMAL" que não poderá deduzir ou aumentar o valor do prêmio.
- 5.2. As franquias deverão ser obrigatoriamente limitadas aos valores discriminados no item 2, podendo ser definidos valores menores pelos proponentes.
- 5.3. Para substituição dos vidros, para-brisas, faróis, faróis auxiliares (farol de "neblina" e/ou "milha") lanternas e espelhos retrovisores, bem como apenas reparos nestes itens (pequenos consertos, retoques) a franquia deverá ser reduzida.
- 5.4. A franquia não se aplicará em caso de danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão e nos casos de perda integral, de acordo com a Circular SUSEP n. 269, de 30 de setembro de 2004.

6. DA VISTORIA FACULTATIVA:

- 6.1. As licitantes interessadas poderão vistoriar os veículos a serem segurados.
- 6.2. A vistoria deverá ser agendada previamente por intermédio do telefone (47) 3632-2266 e realizada na garagem da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, na Rua Coronel Bueno Franco, 292, Centro, Campo Alegre/SC.
- 6.3. Informa-se que os veículos são utilizados em serviço e existe a possibilidade de não estarem todos os veículos disponíveis para vistoria na data agendada, necessitando de mais de um dia para conclusão da vistoria.
- 6.4. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão, portanto, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.



6.5. Será emitida declaração de vistoria por servidor do Município de Campo Alegre/SC, conforme modelo Anexo IV, para comprovação de realização da vistoria e deverão ser discriminadas eventuais avarias preexistentes, as quais serão excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro parcial.

6.6. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de indenização integral.

7. DO AVISO DE SINISTRO:

7.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do Município de Campo Alegre, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

7.2. A central funcionará por e-mail, telefone (0800) ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

7.3. Após o registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá no máximo 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

7.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

8. DA REGULAÇÃO DO SINISTRO:

8.1. Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

8.2. Decorrido o prazo estabelecido no item 7.3 e, caso não haja liberação por parte da CONTRATADA, o Município de Campo Alegre poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar, integralmente, com as despesas da execução.

8.3. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro será de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos documentos básicos, conforme previsto no § 1º Art. 33 da Circular SUSEP n. 256, de 16 de junho de 2004.

9. DA INDENIZAÇÃO:

9.1. Todas as despesas de salvamento, durante e após a ocorrência de um sinistro, ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

9.2. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

9.3. Em caso de indenização integral, a CONTRATADA não poderá deduzir do valor referenciado valores concernentes a avarias previamente constatadas.

9.4. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados do Município de Campo Alegre e da sociedade seguradora.

9.5. Em caso de sinistro com indenização integral, o seguro será cancelado após o pagamento da indenização, e a seguradora não deverá devolver o valor do prêmio.

10. SALVADOS:

10.1. Uma vez paga, a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da Contratada.

10.2. É de inteira responsabilidade da Contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome do Município de Campo



Alegre/SC junto aos órgãos pertinentes.

11. DO VALOR DE MERCADO REFERENCIADO:

11.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, ou outra tabela que vier a substituí-las.

11.2. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data do seu recebimento pelo Município de Campo Alegre/SC, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

12. DO ENDOSSO:

12.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão e exclusão de veículos na(s) apólice(s), poderão ser solicitadas pelo Município de Campo Alegre e processadas pela seguradora mediante endosso.

12.2. As solicitações de endosso por parte do Município de Campo Alegre deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo ao Contrato e processadas as alterações na(s) Apólice(s) pela Contratada.

12.3. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto a ser contratado. Nesses casos, a formalização de Termo Aditivo não é necessária.

13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

13.1. O seguro dos veículos será novo, com cobertura abrangente;

13.2. Os veículos possuem garagem no prédio anexo da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, localizado à Rua Coronel Bueno Franco, 292, Centro, Campo Alegre/SC, CEP: 89.294-000, com vigilância 24h;

13.3. Os veículos são utilizados em serviço;

13.4. Todos os veículos são de propriedade da Prefeitura Municipal de Campo Alegre (CNPJ);

13.5. Classe Bônus atual é 0 (zero).

13.6. Deverá ser assegurado ao Município de Campo Alegre a bonificação a que tiver direito, quando o seguro não for utilizado.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Apresentar junto com os documentos de habilitação prova de regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Campo Alegre, 31 de Agosto de 2023.

ADOLAR BAHR

Secretário Municipal de Planejamento Transporte e Obras



ANEXO III
(Processo Licitatório nº 108/2023, modalidade Pregão)

MODELO DE PLANILHA PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ITEM	VEÍCULO	ANO / MODELO	PLACA	CHASSI	FRANQUIA MÁXIMA	VALOR PRÊMIO
1	IVECO TECTOR 27.320	2023/23	RYG6E54	93ZE62RNZP8700519	R\$ 25.000,00	
2	IVECO TECTOR 27.320	2023/23	RYH2H54	93ZE62RNZP8700484	R\$ 25.000,00	

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS (NÃO INFERIOR A 60 DIAS)

E-MAIL:

TELEFONE:

CARIMBO E ASSINATURA:



ANEXO III
(Processo Licitatório nº 108/2023, modalidade Pregão)

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº.....,
CPF nº, declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade - (UF), de..... de 2023.

ASSINATURA
(Nome do representante legal)



ANEXO IV

(Processo Licitatório nº 108/2023, modalidade Pregão)

MINUTA CONTRATUAL

O Município de Campo Alegre, com sede na Rua Coronel Bueno Franco, 292, Centro, Campo Alegre/SC, CEP: 89294-000, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.749/0001-77, neste ato representado pela sua Secretaria de Administração, Sra. _____, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, localizada na Rua _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 108/2023 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei Federal nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto será executado de forma indireta, tendo como limites a vigência e o valor do contrato, que será celebrado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de cobertura securitária (seguro) para os veículos da frota Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC,

ITEM	VEÍCULO	ANO / MODELO	PLACA	CHASSI	FRANQUIA MÁXIMA	VALOR PRÊMIO
...
...

§ 1º Condições e especificações vinculadas com o Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 108/2023, sendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Funcional:

Despesa 311 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Manutenção da Frota Municipal – Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ _____, conforme discriminado abaixo: (discriminar valores unitários por veículo)

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE



Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses, utilizando para o cálculo o índice a partir do primeiro dia do mês anterior ao da assinatura do contrato e assim sucessivamente.

§ 1º Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

§ 3º Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de entrega da(s) apólice(s) de seguro é de até 20 dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou de Termo Aditivo.

§ 1º Os veículos deverão estar segurados a partir da assinatura do Contrato.

§ 2º Este contrato e a(s) apólice(s) terão duração de 12 meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º No caso de renovação contratual, deverá ser assegurado ao Município de Campo Alegre a bonificação a que tiver direito, quando o seguro não for utilizado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o décimo quinto dia após o aceite definitivo do gestor do Contrato.

§ 1º O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto na Cláusula Oitava deste Contrato e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º O quantitativo dos veículos poderá ser acrescido ou reduzido, a critério da CONTRATANTE, devendo ser providenciado o aditamento à frota com as mesmas franquias, coberturas e, proporcionalmente, aos valores médios dos demais itens da Apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:



- I. modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- II. rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- III. fiscalizar-lhe a execução;
- IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa:
 - a) de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
 - b) de 0,5% sobre o valor inadimplente do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA no cumprimento dos prazos de execução dos serviços ou atraso na entrega dos bens consumíveis ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 20%.
 - c) de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nas letras a e b desta cláusula.
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Campo Alegre pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- IV. declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante a execução do Contrato;
- II. dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias, atendendo ainda todas especificações deste contrato e da sua proposta;
- III. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia anuência, por escrito, deste Município.
- IV. Garantir a qualidade dos serviços ofertados e providenciar a regularidade caso ocorram anomalias reportadas por este Município, sob pena de sanções previstas em lei;
- V. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- VI. Obedecer à legislação pertinente ao ramo de seguro, bem como as determinações do Instituto de Resseguros do Brasil – IRB e da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- II. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer durante a execução do Contrato;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, as cláusulas que compuserem a apólice que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- V. Comunicar à CONTRATADA, por ofício ou outro meio de comunicação expressa aceita pelas partes, qualquer(qualquer) inclusão(ões) e/ou exclusão(ões) que vier(em) a ocorrer durante a vigência da Apólice/Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei Federal nº 8666/93, é facultado ao CONTRATANTE:

- I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

O representante do CONTRATANTE, para os fins deste Contrato, é o titular da Chefia de Frotas, cabendo à CONTRATADA indicar preposto para representá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Bento do Sul - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente.

Campo Alegre, XX de XX de 2023.

**CONTRATANTE / CONTRATADA
TESTEMUNHAS**